

**PORTARIA Nº 1.708 DE 13 DE DEZEMBRO 2024**

**Outorga a PARECIS BIOENERGIA LTDA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Cajú, para Canteiro de Obras.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4368/2024, de 12 de Dezembro de 2024. Processo SIGA nº 3470/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PARECIS BIOENERGIA LTDA, CNPJ: 55.427.517/0001-53, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Cajú, para a finalidade de abastecimento para pulverização de solos apiloados em construção e logradouros na área do empreendimento (CANTEIRO DE OBRAS), no Município de Diamantino/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) A-12- Arinos, com as seguintes características:

I \_ Captação direta nas coordenadas geográficas Lat. 14°22'5,61"S Long.56°21'19,55" W, com vazão de. 0,003m<sup>3</sup>/s de janeiro a março. Com vazão de 0,006m<sup>3</sup>/s de abril a setembro. E, com vazão 0,003m<sup>3</sup>/s de outubro a dezembro, para captar 24h/dia, 26 dias /mês; conforme tabela 01 do Anexo;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 12 de dezembro de 2029, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no Córrego Do Cajú.

Coordenadas Geográficas: Lat. 14°22'5,61"S Long.56°21'19,55" W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.003	24	26
Fevereiro	0.003	24	26
Março	0.003	24	26
Abril	0,006	24	26
Maió	0,006	24	26
Junho	0,006	24	26

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,006	24	26
Agosto	0,006	24	26
Setembro	0,006	24	26
Outubro	0.003	24	26
Novembro	0.003	24	26
Dezembro	0.003	24	26

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/12/2024 as 17:50:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RZHR2202** e o código CRC **3C25628**.